ACÓRDÃO Nº 6500/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.651/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Francimar Marculino da Silva (055.651.383-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, contra Francimar Marculino da Silva, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Programa Dinheiro Direto na Escola, em 2005, bem como ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Francimar Marculino da Silva e dar prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Francimar Marculino da Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’, § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, a devolução das referidas quantias ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação;

Valor (R$)	Data da Ocorrência
14.144,00	25/11/2006
14.144,00	08/11/2006
14.149,00	09/10/2006
14.149,70	20/09/2006
14.172,32	10/08/2006
14.132,80	30/06/2006
14,132,80	06/06/2006
11.627,74	02/05/2006
11.563,20	03/04/2006
11.405,80	27/12/2005
9.372,80	20/12/2005
7.837,00	12/12/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar ciência da deliberação ao responsáveis, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64757771.

10. Ata n° 18/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6500-18/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64757771.